

PROJETO DE LEI nº 21/89

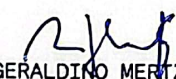
AUTORIZA A ISENÇÃO DOS ACRÉSCIMOS'
LEGAIS (MULTAS E JUROS) INCIDENTES
SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM ATRA-
SO.-

Reneu Geraldino Mertz, Prefeito Municipal de Três Passos, Es-
tado do Rio Grande do Sul; Faço saber, em cumprimento ao disposto no -
Artigo 57, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Muni-
cipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os contribuintes em débito com tributos municipais'
(impostos, taxas e prestação de serviços) que saldarem seus débitos até
a data de 10 de Novembro do corrente ano, serão beneficiados com a isen-
ção da Multa e Juros incidentes sobre os mesmos, a título de anistia fis-
cal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 06 de Outubro de 1989.-


RENEU GERALDINO MERTZ
Prefeito Municipal